



PROJETO DE LEI Nº 57 - E - 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA, REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 4.467/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA" no Município de Conselheiro Lafaiete, que abrangerá os espaços abaixo relacionados destinados à convivência e recreação dos seus usuários, quais sejam:

- I - praças públicas;
- II - parques de lazer;
- III - quadras esportivas;
- IV - jardins e canteiros;
- V - áreas verdes;
- VI - outros.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que poderão adotar praças, logradouros, espaços e prédios públicos, e se comprometerão a cumprir as condições ajustadas no respectivo "Termo de Adoção e Cooperação" a ser elaborado pela Comissão de Gerenciamento de que trata o artigo 4º desta Lei e tem como objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na organização, cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - incentivar o uso das praças públicas, quadras esportivas, jardins e áreas verdes pela população, por associações desportivas, culturais, ambientais e religiosas, clubes de serviço e outros da sociedade civil organizada;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Parágrafo único: Nas praças, logradouros, espaços e prédios públicos adotados, haverá a fixação de placa padronizada, aprovada pela Comissão de Gerenciamento, com a citação do nome da sociedade civil organizada ou da pessoa jurídica adotante da área.

Art. 3º - O Município colocará à disposição dos interessados uma relação que contém a localização das praças, parques, quadras esportivas, jardins, canteiros, logradouros, e outros espaços públicos que poderão ser beneficiados pelo Programa " Se Essa Praça Fosse Minha ", conforme Anexo Único que é integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Gerenciamento para tratar do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", sendo composta por cinco integrantes titulares e em igual número de suplentes, representantes da seguintes Secretarias:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Esportes;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.



Parágrafo único: Caberá à Comissão designada:

- I - analisar os projetos apresentados, na sua integralidade, em ordem cronológica, visando a melhor proposta técnica urbanística e viabilidade;
- II - deliberar acerca dos pedidos formulados;
- III - aprovar as placas identificadoras da adoção de praças, logradouros, espaços ou prédios públicos pelos interessados;
- IV - elaborar o "Termo de Adoção e Cooperação", em que constarão todos os compromissos a serem assumidos e cumpridos pelo interessado;
- V - apreciar eventuais recursos, bem como dirimir as dúvidas pertinentes ao Programa "Se Essa Praça Fosse Minha";
- VI - realizar a gestão do desenvolvimento do Programa em relação às praças, logradouros, espaços e prédios públicos a serem adotados visando sempre que a maior extensão possível seja adotada pela mesma pessoa física ou jurídica, de forma a evitar que áreas limítrofes tenham diferentes estágios de manutenção.

Art. 5º - Os interessados deverão encaminhar proposta de participação ao Município, por meio de Processo Administrativo aberto no setor de Protocolo encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão para abertura de processo;
- II - indicação de área de interesse, com apresentação de mapa, foto aérea ou croqui;
- III - cópia do contrato social da empresa, se tratar de adoção por pessoa jurídica;
- IV - indicação do representante legal e cópia de sua documentação pessoal;
- V - proposta de paisagismo e/ou eventual melhoria;
- VI - No caso de adoção por pessoa física, é necessária apresentação da documentação pessoal.

§ 1º - A Comissão de Gerenciamento providenciará a expedição de notificação ao interessado, para que apresente eventuais complementos ou esclarecimentos que se façam necessários, no prazo de cinco dias, nas hipóteses em que a documentação apresentada se encontre incompleta.

§ 2º - O não atendimento da diligência ou da exigência formulada no prazo especificado implicará no indeferimento do pedido, e o local inicialmente indicado pelo interessado será considerado disponível para outros interessados.

Art. 6º - Os compromissos assumidos pelo requerente para ingresso no Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" podem incluir a manutenção, a conservação ou implantação de melhorias nos espaços públicos mencionados nos incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Quando a área objeto do Programa for confinante com imóvel particular, em especial aqueles de uso residencial, deverão ser adotadas as medidas necessárias durante a execução dos serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, para evitar danos ou incômodos de quaisquer naturezas ao proprietário e/ou morador limítrofe.

Art. 8º - Ficará exclusivamente a critério da Comissão de Gerenciamento, definir:

- I - a dimensão, o formato, as cores, o tamanho e o tipo de letras das placas identificadoras da adoção pretendida, bem como o texto e as imagens de seu conteúdo;
- II - o material a ser utilizado na confecção das placas e a estrutura de fixação;
- III - o local onde deverá ser instalada a placa;
- IV - a distância entre as placas;
- V - o número de placas por logradouro e/ou local aprovado;
- VI - a área, o perímetro ou local vinculado a cada pedido;
- VII - o número de locais e/ou áreas permitidas a cada interessado.



§ 1º - Após o deferimento do pedido o interessado terá o prazo de até dez dias para a confecção e a instalação de placa indicativa da participação no programa, com obediência aos critérios definidos pela Comissão de Gerenciamento.

§ 2º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 9º - Caberá ao interessado a conservação do logradouro público, nas condições ajustadas e pelo prazo definido no "Termo de Adoção e Cooperação" elaborado pela Comissão de Gerenciamento.

Art. 10 - Havendo mais de um interessado em adotar o mesmo espaço público a escolha do adotante deverá considerar os seguintes critérios:

- I - Utilização de tecnologias sustentáveis;
- II - Quantidade de equipamentos novos a serem instalados em substituição aos usados;
- III - Melhoria das condições de infraestrutura e paisagismo;
- IV - Menor prazo de implantação e execução do projeto;
- V - Proteção e preservação da paisagem natural existente;
- VI - Incremento da iluminação de forma a atender à demanda.
- VII - Ordem cronológica de protocolo de Proposta de Intenção.

Art. 11 - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

III - zelar pela manutenção, conservação e recuperação do espaço público adotado.

IV - pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados, bem como todos os prejuízos decorrentes de danos contra terceiros.

Art. 12 - O interessado deverá respeitar as diretrizes urbanísticas do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", inclusive preservando a qualidade dos recursos ambientais, os valores naturais e paisagísticos do local e, especialmente, priorizando, a segurança e o bem-estar dos munícipes.

Art. 13 - A formalização do ingresso do interessado no Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" não implica qualquer autorização para o uso comercial das praças, logradouros, espaços ou prédios público que integram o programa, tão pouco sua apropriação pelo particular.

Art. 14 - A alteração da placa padronizada ou a instalação de placa ou similar em desacordo com as disposições desta Lei, quando não aprovados pela Comissão de Gerenciamento, sujeitará os responsáveis aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:

I - notificação, determinando a regularização da situação no prazo fixado pela autoridade competente;

II - retirada imediata da placa ou similar;

III - apreensão e remoção dos materiais, placas ou similares.

Art. 15 - A parceria para a colaboração na conservação do espaço público terá validade de doze meses, prorrogável por igual prazo, por uma única vez, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse do Município ou em razão do descumprimento das normas do Programa, com a devida notificação ao interessado, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - O interessado poderá solicitar a sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - Revogada a autorização o interessado não poderá realizar qualquer serviço ou manutenção no espaço público e deverá providenciar a retirada de todas as placas no prazo de trinta dias, sob pena de ter o material apreendido e removido.



Art. 16 - O interessado não terá direito a indenização por quaisquer espécies de benfeitorias realizadas no local, tão pouco remuneração ou incentivo de qualquer espécie em razão de atividade desempenhada ou serviço executados durante a vigência do presente Programa.

Art. 17 - A adesão ao Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" é feita em caráter pessoal, permitindo-se a contratação de terceiros, desde que haja expressa anuência do Município, por meio da Comissão de Gerenciamento.

Art. 18 - Na hipótese em que houver contratação de terceiros para o cumprimento de compromissos assumidos neste Programa, o interessado responderá direta e solidariamente por todo ato por aquele praticado, inclusive custos, despesas e prejuízos decorrentes do descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 19 - Quando a fiscalização municipal verificar a necessidade de reparação, manutenção e melhor conservação dos bens públicos existentes no espaço adotado, o adotante terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação.

Art. 20 - Durante os serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, deverão ser adotadas as providências necessárias que assegurem a segurança dos pedestres, frequentadores do local e do fluxo de trânsito.

Art. 21- Os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 22 – A adoção cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, até que seja extinto.

Art. 23 - Fica revogado a Lei nº 4.467/2002 e o Decreto Municipal nº 201, de 28 de agosto de 2014.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 25/04/2025 15:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.04.25 14:20:57 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

JOAO PAULO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOAO PAULO DA SILVA
PASSOS:10411761633
Dados: 2025.04.25 15:29:22 -03'00'

João Paulo Passos
Secretário Municipal de Planejamento

Anexo Único:

Localização	Descrição	Código	Bairro	Área (m ²)	OBS
Avenida Pedro Silva	Canteiro	CA00	Albinópolis	916,67	
Rua Valéria Eugênio	Canteiro	CA01	Areal	615	
Avenida Rotariano Aarão Bank	Canteiro	CA02	BNH	468,13	
Avenida Professor Manoel Martins 1	Canteiro	CA03	Campo Alegre	874,67	Número 140 ao 236 (após rodoviária até Rua Feliciano Jose da Costa)
Avenida Professor Manoel Martins 2	Canteiro	CA04	Campo Alegre	800	Número 240 ao 352 (após rua Feliciano Jose da Costa até Rua Levi Leite)
Avenida Professor Manoel Martins 3	Canteiro	CA05	Campo Alegre	960	Número 376 ao 528 (após rua Levi Leite até rua Barão de Suassuí)
Avenida Professor Manoel Martins 4	Canteiro	CA06	Campo Alegre	1014,43	Número 560 ao 687 (após rua Barão de Suassuí até Rua Santa Efigênia)
Avenida Furtado	Canteiro	CA07	Carijós	1353	
Avenida Pedro II - 1	Canteiro	CA08	Carijós	478,41	Número 23 ao 255 (Comendador Nemézio até Rua São José)
Avenida Pedro II - 2	Canteiro	CA09	Carijós	290,97	Número 267 ao 365 (Rua São José até Rua São Jorge)
Rua Lopes Franco	Canteiro	CA10	Carijós	322,06	Próximo à Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende 1	Canteiro	CA11	Centro	988,89	Número 30 ao 189 (após viaduto até semáforo mercado Brasil)
Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende 2	Canteiro	CA12	Centro	1747,32	Número 200 ao 290 (após semáforo do mercado Brasil até o terminal)
Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende 3	Canteiro	CA13	Centro	1732,45	Número 389 ao 659 (após terminal até Rua Narciso Junior)

Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende 4	Canteiro	CA14	Centro	1747	Número 685 ao 881 (após Rua Narciso Junior até Praça Chiquito Duarte)
Avenida Professor Mario Rodrigues Pereira	Canteiro	CA15	Centro	939,24	Número 10 ao (Em frente a prefeitura até
Rua Pedro dos Santos	Canteiro	CA16	Morada do Sol	1120	
Rua Nossa Senhora da Conceição	Canteiro	CA17	Morro da Mina	601,51	
Rua Serafim Sanna	Canteiro	CA18	Morro da Mina	390	
Rua Vereador Mario Reis de Carvalho 1	Canteiro	CA19	Ouro Verde	870	Número 155 ao final (Rua Dr. Mario de Rezende até o retorno)
Rua Vereador Mario Reis de Carvalho 2	Canteiro	CA20	Ouro Verde	751,48	Número 145 ao início (Retorno até rua Aminthas Junqueira)
Avenida das Castanheiras	Canteiro	CA21	Recanto dos Colibris	508,88	
Rua Doutor Astor Viana	Canteiro	CA22	Sagrado Coração de Jesus	1712,91	Inclui área de estacionamento da igreja
Rua Santa Efigênia	Canteiro	CA23	Santa Efigênia	280	
Rua Professor José Ganime	Canteiro	CA24	Santa Matilde	517,09	Sentido Parque de Exposição
Avenida Monsenhor Moreira	Canteiro	CA25	São Sebastião	1203,02	
Avenida Luiz Manduca Júnior	Canteiro	CA26	Satélite	1715,03	
Rua Mauro Dutra Segundo	Canteiro	CA27	Tamareiras	340,84	
MG 129	Canteiro	CA28	Tiradentes	380,5	Em frente ao supermercado BH
Rua Luiz Ladislau	Largo	LG00	Albinópolis	32,58	
Rua Senador Milton Campos	Largo	LG01	Angélica	68	
Rua José Martins Simões com Francisco de Carvalho (Centro Comunitário da Cachoeira)	Largo	LG02	Cachoeira	150	Rua José Martins Simões com rua Francisco de Carvalho
Rua José Guilherme Sobrinho	Largo	LG03	Paulo VI com Avenida René M. da Costa	135,77	

Rua Barão de Coromandel	Largo	LG04	Rosário	274,15	
Rua Santa Efigênia	Largo	LG05	Santa Efigênia	1008	Encontro com rua Professor Manoel Martins
Rua Adolfo Siqueira	Largo	LG06	São João	55	Largo com imagem Católica
Rua Custódio da Mota e Djalma Andrade	Praça	PR00	Alvorada	360,17	
Praça do Trabalhador	Praça	PR01	Areal	853	
Praça Rui Barbosa	Praça	PR02	Areal	170	Rua Ângelo Marzano com Valéria Eugênio
Praça das Nações	Praça	PR03	Bellavinha	430	em frente a escola Meridional
Praça Armando Alves de Oliveira	Praça	PR04	Bom Pastor	550	
Praça Estação Buarque de Macedo	Praça	PR05	Buarque de Macedo (Distrito)	660	
Praça do Cristo	Praça	PR06	Campo Alegre	7115,32	
Praça Pimentel Duarte	Praça	PR07	Campo Alegre	1817,88	Em frente a rodoviária
Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior	Praça	PR08	Campo Alegre	980	Praça Alvaro Lobo Castanheiras, praça BNH
Rua Professor Manoel Martins	Praça	PR09	Campo Alegre	313,97	
Praça da Bandeira	Praça	PR10	Carijós	1907,33	
Praça do Papa	Praça	PR11	Carijós	1554,15	em frente ao Ginásio Poliesportivo Municipal
Praça Barão de Queluz	Praça	PR12	Centro	2488,48	
Praça Bernardo Guimarães	Praça	PR13	Centro	305,91	Em frente ao EPA
Praça Chiquito Duarte	Praça	PR14	Centro	1646,16	Praça da rotatória avenida
Praça Getúlio Vargas	Praça	PR15	Centro	196,9	Início da rua Melo Viana, próxima ao camelo
Praça Nossa Senhora do Carmo	Praça	PR16	Centro	215	
Praça Tiradentes	Praça	PR17	Centro	1462,35	
Rua Diácomo Edimo Vieira	Praça	PR18	Expedicionário	904,52	
Praça Vicente Jardim	Praça	PR19	Fonte Grande	325,51	Rua Horacio de Queiroz
Praça Paulo F. Santos	Praça	PR20	Jardim América	217,87	Rua Doutor Henrique de Abreu com Fuad Nascif

Praça Rita Telis	Praça	PR21	Jardim América	1117,11	Rua Brasil
Praça Jardim do Sol	Praça	PR22	Jardim do Sol, rua Eli Vieira	334,5	
Praça Jacy Andrioni	Praça	PR23	Manoel Correia	686,32	
Rua Antonia Avila de Carvalho	Praça	PR24	Manoel Correia	370,83	
Rua Nossa Senhora da Conceição	Praça	PR25	Manoel de Paula	986,81	
Praça Novo Horizonte	Praça	PR26	Novo Horizonte	410,93	
Av. Ozório José da Silva	Praça	PR27	Paulo VI	1555	
Rua Benjamin Lana da Silva	Praça	PR28	Paulo VI	490,79	Esquina com José Rodrigues (Paulo Goyata Albanese)
Rua Joemy Faria	Praça	PR29	Progresso	607,3	
Rua Joaquim Martins	Praça	PR30	Rancho Novo (Distrito)	924,71	
Rua do Cruzeiro	Praça	PR31	Real de Queluz Extensão	250	
Praça José Luiz da Silva	Praça	PR32	Residencial Sion	238,37	
Praça Céus	Praça	PR33	Rochedo	1500	Quadra e pista de skate
Praça dos Ipês	Praça	PR34	Rochedo	4074,28	
Praça Humberto Bering	Praça	PR35	Santa Matilde	703,07	
Praça José Ferreira de Melo	Praça	PR36	Santa Matilde	1463,26	Trêvo (Cavalo)
Rua Alfredo Eliaz Mafuz com Avenida Santa Matilde	Praça	PR37	Santa Matilde	739,52	Praça da quadra e guarita polícia militar
Praça Judith Baeta Vieira	Praça	PR38	Santo Agostinho	366,09	
Praça José Ferreira	Praça	PR39	Santo Antônio	350	
Praça Madre T. G. Michel	Praça	PR40	Santo Antônio	571	Em frente ao Colégio Nazaré, identificado também como Alameda Oswaldo Cruz
Praça Policarpo T. Lélis	Praça	PR41	Santo Antônio	175,64	

Rua Doutor Eduardo Resende Dutra	Praça	PR42	São Benedito	582,56	
Rua Augusto Getúlio Vieira e Barão de Pouso Alegre	Praça	PR43	São Dimas	418,71	
Praça 21 de Abril	Praça	PR44	São João	10	
Praça Antônio Barbosa	Praça	PR45	São João	140	
Praça José S. de Freitas	Praça	PR46	São João	765	Praça da Igreja
Rua Adolfo Siqueira	Praça	PR47	São João	684,7	ao lado posto de saúde
Avenida Monsenhor Moreira	Praça	PR48	São Sebastião	458,51	em frente ao Restaurante Quereres
Praça JK	Praça	PR49	São Sebastião	298,36	Proximo ao Lafajete Sider Clube
Praça São Sebastião	Praça	PR50	São Sebastião	2916,83	
Praça Bionor de Almeida	Praça	PR51	São Vicente de Paulo (Distrito)	923,74	
Rua Francisco Lana Sobrinho	Praça	PR52	Satélite	975,51	
Rua Ana Luiza de Castro	Praça	PR53	Vila Rezende	183,63	Praça em frente a creche
Praça José Rezende Filho	Praça	PR54	Vila Rezende/Bellavinh	470	a
Rua José Apolinário Sobrinho	Rotatória	RT00	Bom Pastor	70,86	
Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior	Rotatória	RT01	Campo Alegre	70	Ao lado da quadra BNH
Rua Waldemar Pena	Rotatória	RT02	Campo Alegre	55	Em frente à Psicomed
Rua São José	Rotatória	RT03	Carijós	35	Esquina com Avenida Pedro I
Chiquito Duarte	Rotatória	RT04	Centro	225,61	
Jardim Gastronômico	Rotatória	RT05	Manoel Correia	117,24	
Rua Sílvio Augusto Soares com Moacir de Oliveira Souza	Rotatória	RT06	Novo Horizonte	160	
Rua Doutor Mario de Rezende Dutra com Santa Efigenia	Rotatória	RT07	Ouro Verde	81,41	

Rua Doutor Mario de Rezende Dutra com Vereador Mario Reis de Carvalho	Rotatória	RT08	Ouro Verde	256	
Rua Léo Franco	Rotatória	RT09	Rochedo	400	
Rua Aprígio de Andrade	Rotatória	RT10	Rosário	13	
Rotatória em frente ao Parque Municipal	Rotatória	RT11	Santa Matilde	950	
Rua Alfredo Eliáz Mafuz com Avenida Santa Matilde	Rotatória	RT12	Santa Matilde	217,8	Toda as divisões em volta da praça Humberto Bering
Rua Professor José Ganime	Rotatória	RT13	Santa Matilde	1797,65	Toda as divisões em volta da praça José Ferreira de Melo (Cavalo)
Rua Odília Vieira de Oliveira	Rotatória	RT14	São Dimas	77	
MG 129	Rotatória	RT15	Tiradentes	140	Em frente ao supermercado BH

Atenciosamente,

JOAO PAULO DA
SILVA
PASSOS:1041176163
3

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO DA SILVA
PASSOS:10411761633
Dados: 2025.04.25 15:28:25
-03'00'

João Paulo Passos
Secretário de Planejamento

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA’, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.467/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, com o intuito de promover a adoção de logradouros públicos, possibilitando sua conservação, manutenção, revitalização e melhorias.

Essa proposta surge da necessidade de buscar alternativas viáveis e sustentáveis para a gestão e manutenção dos espaços públicos urbanos, diante das limitações orçamentárias enfrentadas pelos municípios.

A adoção de áreas públicas pela entidade privada permite não apenas a preservação desses espaços, mas também a sua valorização como pontos de convivência, lazer, cultura e bem-estar para a população.

A iniciativa tem como fundamento o princípio da colaboração entre os setores público e privado, estimulando a responsabilidade social e promovendo uma relação de benefício mútuo.

O projeto assegura que qualquer intervenção realizada pela entidade privada parceira respeite os critérios estabelecidos pelo poder público, preservando o interesse coletivo, a acessibilidade, o meio ambiente e a identidade cultural local.

Portanto, esta proposta representa uma medida inovadora e eficiente para fortalecer a gestão compartilhada dos espaços públicos, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 25/04/2025 12:23:59-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.04.24 15:06:12 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

JOAO PAULO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOAO PAULO DA SILVA
PASSOS:10411761633
Dados: 2025.04.25 11:05:14 -03'00'

João Paulo Passos
Secretário Municipal de Planejamento

Conselheiro Lafaiete, 25 de abril de 2025.

Ofício nº: 054/2025/PMCL/PROC
Referência: Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.467/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Leão de Paula
Coordenador Legislativo

Camera Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-25-Avr-2025-16:49:061567-1/2